



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001852

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano 10

Outros



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interessado: ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 31.847.317/0001-91

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar – Pregão Eletrônico nº PE001/2025SEME

Assunto: Recurso contra desclassificação por apresentação de garantia de proposta em valor inferior ao exigido no edital

I – RELATÓRIO

A empresa ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA interpôs recurso administrativo alegando que a sua desclassificação no certame ocorreu com base em erro material, especificamente no valor adotado pela Administração como referência para o cálculo da garantia de proposta. Sustenta que apresentou seguro-garantia correspondente a 1% do valor de sua própria proposta, conforme disposto no art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021, e que o edital não teria definido o valor estimado da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o item **"Da Garantia da Proposta"** do edital foi claro ao dispor que:

"No momento da apresentação da proposta, caberá aos licitantes comprovarem o recolhimento de quantia correspondente a 1% (**um por cento**), a **título de garantia de proposta, nos termos do §1º do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021**".

Embora o edital não traga expressamente o valor global estimado da contratação, no sistema LICITANET e também no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, está exposto os valores unitários de cada item, que não difere a base de cálculo da garantia de proposta, que é o **valor estimado pela administração**, e não o valor da proposta do licitante. Tal regra visa assegurar isonomia e prevenir que propostas artificialmente reduzidas comprometam a seriedade do certame.

No caso concreto, a Administração utilizou o valor de **R\$ 1.930.780,00** como base de referência, correspondente ao orçamento estimado para o(s) item(s) disputado(s), informação disponível no sistema LICITANET. A proposta da licitante ALFA foi no valor de **R\$ 1.671.507,00**, mas a apólice de seguro apresentada corresponde a 1% **desse valor**, e não do valor estimado pela Administração.

Portanto, ainda que a empresa tenha agido com boa-fé, a garantia de proposta apresentada **não atendeu ao valor mínimo exigido com base no orçamento estimado**, contrariando o edital e o art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O edital, ao remeter à regra legal, vinculou a exigência ao **valor estimado da contratação**, e não ao valor ofertado pelo licitante, o que afasta a tese de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Importante destacar que o §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001852

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

“A garantia de proposta poderá ser exigida até o limite de 1% do valor estimado da contratação.”

Assim, a decisão de desclassificação está fundada em norma legal e editalícia expressa.

Por fim, não procede a alegação de ausência de contraditório ou cerceamento de defesa, uma vez que o sistema e o edital permitiram a impugnação ao edital, que se tornou-se precluso em razão do interessado não o ter exercido no tempo, e também a interposição do presente recurso, oportunizando ampla manifestação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto por **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, mantendo-se a sua **desclassificação** do Pregão Eletrônico nº PE001/2025SEME, com base no descumprimento do edital e da Lei 14.133/21, relativo a exigência à garantia da proposta.

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à análise do assessoramento técnico jurídico, para que, em sequência, faça o recurso subir à Autoridade Competente Superior, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso interposto

Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2025.

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br